



Processo nº 14.312/2023

RUBRICA _____ FLS:

CONTRATO Nº 044/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.312/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 50.456.480/0001-78, localizada Rua Ciro Escobar, nº 173, Sala B, Setor 207, Quadra 03, Dois de Abril – Ji-Paraná/RO, representada pelo Socio **Sr. Wilson Rocha**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 247067 expedida pelo SSP/RO e CPF (MF) n.º 258.409.322-72.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14.312/2023, e em conformidade ao Pregão Eletrônico nº 026/2023, Ata de Registro de Preços nº 016/2024 regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários e equipamentos eletrodomésticos para atender a demanda das Unidades Escolares, Creches pertencentes a Rede Municipal de Ensino e a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



Processo nº 14.312/2023

RUBRICA _____ FLS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da Ordem de Início e o prazo para a entrega do objeto será de **30 dias corridos**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá assegurar garantia plena contra defeito de fabricação, vícios ou incorreções resultantes do transporte, execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com especificado, de 12 (doze) meses, sendo de responsabilidade da contratada, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessárias no total ou em parte, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO 100 LITROS – Bebedouro de Inox, armazena 100 Litros, com 3 Torneiras, reservatório, gabinete com isolamento tudo em aço Inox, esguicho cromada, pés reguláveis, Filtro. Especificações aproximadas: (AxLxP) - 130,5(cm)x 78,3(cm) x 53(cm) e tensão de 127/220v.	Rocha Inox IBBA	MR 100	Unid.	100	R\$ 2.180,00	R\$ 218.000,00
2	BEBEDOURO 200 LITROS - Modelo para até 200 Litros; Com isolamento em poliuretano, acabamento externo em aço inoxidável, reservatório de água em polietileno e roto moldado atóxico, pia de escoamento, pés com regulagem de altura para nivelar de acordo com o piso, uma serpentina por modelo, confeccionada em tubo de cobre, com revestimento em pintura a pó eletrostática, na cor branca, com 4 Torneiras em aço Inox.	Rocha Inox IBBA	MR 200	Unid.	150	R\$ 2.300,00	R\$ 345.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 563.000,00



Processo nº 14.312/2023

RUBRICA _____ FLS:

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b.2) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

b.3) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

b.4) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

b.6) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



Processo nº 14.312/2023

RUBRICA _____ FLS:

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento dos materiais sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Saquarema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 12.361.0008.1.005, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.365.0008.1.006, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.361.0008.1.005, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.365.0008.1.006, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.122.0008.1.098, FONTE: 150001, ND: 4.4.90.52.99.00, 12.361.0008.1.005, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.365.0008.1.006, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.122.0008.1.098, FONTE: 150001, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.361.0008.1.005, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00, 12.365.0008.1.006, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.122.0008.1.098, FONTE: 150001, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.361.0008.1.005, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.365.0008.1.006, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 12.122.0008.1.098, FONTE: 150001, ND: 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.



Processo nº 14.312/2023

RUBRICA _____ FLS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 26 de março de 2024.

Antonio Peres Alves

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Contratante

IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA.

Representante Wilson Rocha
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____